

**Declaração de retificação n.º 515/2014**

Tendo sido publicado com inexatidão o despacho n.º 6084/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de abril de 2014» deve ler-se «com efeitos a 1 de maio de 2014».

12 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Píneiro*.

207821599

**Declaração de retificação n.º 516/2014**

Tendo sido publicado sem nota curricular o despacho n.º 6190/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2014, procede-se ao seu aditamento.

**«Nota curricular****Dados pessoais:**

Nome: António dos Santos Barroso Inês.  
Data de nascimento: 16 de agosto de 1954.  
Naturalidade: S. Vicente da Beira — Castelo Branco.

**Formação académica:**

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1990.  
Pós-graduação em Estudos Europeus, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1993.  
Frequência do curso de Psicologia, no Departamento de Psicologia e Educação da Universidade da Beira Interior.

**Atividade profissional:**

Exercício de funções como diretor de finanças da Guarda, desde 01 de dezembro de 2004.  
Exercício de funções, em regime de acumulação, como diretor de finanças de Vila Real, desde 01 de outubro de 2013.  
Exercício de funções, em regime de acumulação, como diretor de finanças de Bragança, de 01 de março de 2011 a 30 de setembro de 2013.  
Chefe de Divisão da Divisão de Justiça Tributária na Direção de Finanças de Aveiro, de 18 de julho de 2000 a 30 de novembro de 2004.  
Chefe de equipa na Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra, de 20 de maio de 1994 a 17 de julho de 2000.  
Representante da Fazenda Pública, na Direção de Finanças de Coimbra, de 01 de novembro de 1992 a 17 de julho de 2000.  
Nomeado subdiretor tributário em 31 de dezembro de 1996.  
Nomeado técnico tributário em 30 de outubro de 1981.  
Nomeado aspirante de finanças em 03 de dezembro de 1975.  
Ingresso na Direção-Geral dos Impostos, como aspirante supranumerário, em 29 de julho de 1974.  
Ajudante de fiel de armazém na Direção de Estradas de Castelo Branco, de 01 de março de 1973 a 20 de junho de 1974.  
Integrou a bolsa de formadores da DGCI, desde outubro de 1993.  
Docente no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, de Aveiro, no ano letivo de 2004/05.  
Docente no Instituto Politécnico da Guarda, nos anos letivos de 2007/08 e 2008/09.»

13 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Píneiro*.

207821217

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA  
E DO MAR**

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro  
e do Secretário de Estado  
das Florestas e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 6559/2014**

A Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, estabelece que os prédios do domínio privado do Estado, que forem identificados como aptos para aqueles fins, podem ser disponibilizados para cedência na referida bolsa de terras.

A disponibilização de prédios do domínio privado do Estado na bolsa de terras efetua-se por despacho, que deve conter uma lista dos prédios a disponibilizar. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro, aquele despacho deve ainda determinar, pelo menos, a forma de cedência dos prédios disponibilizados na bolsa de terras, a forma do procedimento a adotar, o valor base de cedência, e a afetação da receita dela proveniente.

No que respeita aos prédios rústicos e mistos dos serviços e dos organismos integrados no Ministério da Agricultura e do Mar, entretanto referenciados como aptos para utilização por terceiros, a referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro, determina a sua identificação a muito curto prazo, para disponibilização na bolsa de terras.

O procedimento de identificação desses prédios foi entretanto concluído, encontrando-se já disponível para consulta no Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT), alguma informação de caráter geral relativa às terras do Estado, pelo que importa agora, face à proposta apresentada pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de entidade gestora da bolsa de terras, concretizar a sua disponibilização.

Os prédios ou as parcelas de prédios do Estado disponibilizados pelo presente despacho, vão ser cedidos através da bolsa de terras, mediante procedimento de concurso sem negociação tendo por referência o valor base de cedência definido para cada um deles na lista publicada em anexo, sendo destinados a arrendamento.

Relativamente às receitas provenientes da cedência daqueles prédios, prevê o n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que as mesmas possam ser distribuídas de acordo com as regras constantes no Orçamento do Estado, sem prejuízo da retenção, pela entidade gestora da bolsa de terras, do montante da taxa prevista no artigo 17.º

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, 55 % da receita proveniente da cedência dos prédios do domínio privado do Estado disponibilizados no presente despacho é afeta aos serviços integrados no Ministério da Agricultura e do Mar que os disponibilizaram, destinando-se a despesas de investimentos ou ao pagamento das contrapartidas resultantes da implementação do princípio da onerosidade.

No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, é ainda autorizada, pelo período de dois anos consecutivos, a dispensa do pagamento da renda no caso de cedência dos prédios do Estado constantes da lista anexa, quando destinados a utilização agrícola e desde que o arrendatário seja um jovem agricultor. No entanto, no respeito pelo princípio da onerosidade que enquadra, em geral, a utilização do património imobiliário público, condiciona-se essa dispensa ao cumprimento pontual do contrato pelo arrendatário, pelo que nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, e em caso de denúncia do contrato antes do termo do prazo contratual por iniciativa do próprio arrendatário, ele deve proceder ao pagamento do montante das rendas de que foi dispensado.

Foram cumpridas as formalidades do procedimento de identificação e encontram-se reunidos os respetivos pressupostos, pelo que os prédios do domínio privado do Estado constantes da lista publicada em anexo ao presente despacho, estão em condições de ser disponibilizados na bolsa de terras.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças foi chamada a pronunciar-se sobre o tipo e o valor base de cedência dos prédios do Estado constantes da lista anexa ao presente despacho, considerando-se o seu parecer favorável, nos termos da alínea *d*) do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro. Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 11841/2013, da Ministra de Estado e das Finanças, e pelo Despacho n.º 3209/2014, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, e n.º 40 de 26 de fevereiro de 2014, determina-se o seguinte:

1 — São disponibilizados na bolsa nacional de terras, criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, os prédios e parcelas de prédios do domínio privado do Estado identificados como aptos para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, que constam na lista publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os valores base de cedência dos prédios disponibilizados na bolsa de terras pelo presente despacho, as formas de cedência e do respetivo procedimento, bem como o prazo dos contratos a celebrar, são definidos na lista referida no número anterior.

3 — O arrendatário que for um agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade e celebre contrato de arrendamento rural tendo por objeto a exploração agrícola de prédios do domínio privado do Estado disponibilizados pelo presente despacho e cedidos na bolsa de terras, é dispensado do pagamento da renda respetiva pelo período de dois anos consecutivos, sob condição do cumprimento pontual do contrato.

4 — Nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, e em caso de denúncia do contrato antes do termo do prazo contratual por iniciativa do arrendatário, fica o mesmo obrigado a proceder ao pagamento do montante das rendas de que foi dispensado nos termos do número anterior.

5 — As receitas provenientes da cedência dos prédios do Estado a que se refere o n.º 1 reverterem em 55 % do seu montante, para o serviço integrado no Ministério da Agricultura e do Mar ao qual os mesmos se encontram afetos à data da publicação do presente despacho, sendo destinadas a despesas de investimento ou ao pagamento das contrapartidas resultantes da implementação do princípio da onerosidade, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro,

66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças procede à cobrança da receita e à sua afetação aos serviços referidos no número anterior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro.

7 — Os prédios constantes da lista referida no n.º 1 são divulgados para cedência, com observância do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, através do sistema de informação da bolsa de terras (SiBT), disponível no sítio da *Internet* da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no prazo de 5 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

## ANEXO

**Lista dos prédios do Estado disponibilizados na bolsa nacional de terras, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro**

Identificação do prédio ou parcela do prédio do domínio privado do Estado				Forma de cedência	Prazo de cedência	Valor base de cedência	Procedimento de cedência a adotar
Artigo matricial	Denominação do prédio	Distrito, concelho e freguesia	Área (ha)				
3	Quinta da Arcela . . . . .	Braga, Braga, Lamações . . .	4,5800	Arrendamento	7 anos	2.278,00€	Concurso, sem negociação
30	Campo da Casa do Fundão	Braga, Braga, Lamações . . .	0,4800	Arrendamento	7 anos	200,00€	Concurso, sem negociação
28	Campo da Vinha Pequena	Braga, Braga, Lamações . . .	0,1700	Arrendamento	7 anos	24,00€	Concurso, sem negociação
991	Revolta . . . . .	Bragança, Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros	1,6300	Arrendamento	7 anos	282,00€	Concurso, sem negociação
1099	Prado 2 . . . . .	Bragança, Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros	0,7700	Arrendamento	7 anos	114,00€	Concurso, sem negociação
1104	Prado 3 . . . . .	Bragança, Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros	0,4700	Arrendamento	7 anos	140,00€	Concurso, sem negociação
5649	Alto do Centro . . . . .	Vila Real, Montalegre, Chã	3,3900	Arrendamento	7 anos	120,00€	Concurso, sem negociação
5623	Lamas . . . . .	Vila Real, Montalegre, Chã	4,0900	Arrendamento	7 anos	606,00€	Concurso, sem negociação
5603	Cruzamento . . . . .	Vila Real, Montalegre, Chã	1,5300	Arrendamento	7 anos	54,00€	Concurso, sem negociação
7635	Mucate . . . . .	Coimbra, Soure, Soure . . . .	16,5700	Arrendamento	7 anos	4.200,00 €	Concurso, sem negociação
2289	Quinta dos Lamaçais I . . .	Castelo Branco, Covilhã, Teixoso	136,3700	Arrendamento	7 anos	17.000,00 €	Concurso, sem negociação
2289	Quinta dos Lamaçais II	Castelo Branco, Covilhã, Teixoso	90,4800	Arrendamento	7 anos	17.000,00 €	Concurso, sem negociação
2289	Quinta dos Lamaçais III	Castelo Branco, Covilhã, Teixoso	43,2600	Arrendamento	7 anos	8.000,00 €	Concurso, sem negociação
1201	Videira do Norte . . . . .	Coimbra, Mira, Mira . . . . .	7,0500	Arrendamento	7 anos	1.700,00 €	Concurso, sem negociação
18-L	Quinta das Oliveiras . . . .	Santarém, Santarém, Marvila	3,0000	Arrendamento	7 anos	60,00€	Concurso, sem negociação
8-E	Pinhal das Sesmarias . . . .	Setúbal, Montijo, Santo Isidro de Pegões	297,5300	Arrendamento	10 anos	35.000,00€	Concurso, sem negociação
778	Quinta de S. João . . . . .	Leiria, Caldas da Rainha Couto	9,7700	Arrendamento	15 anos	4.750,00€	Concurso, sem negociação
5-Q	Alfarófia . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	9,2500	Arrendamento	7 anos	3.251,00€	Concurso, sem negociação
5-Q	Alfarófia . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	13,6600	Arrendamento	7 anos	3.251,00€	Concurso, sem negociação
5-Q	Alfarófia . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	20,1000	Arrendamento	7 anos	4.051,00€	Concurso, sem negociação
5-Q	Alfarófia . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	14,5000	Arrendamento	7 anos	4.240,00€	Concurso, sem negociação
5-Q	Alfarófia . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	14,5000	Arrendamento	7 anos	3.628,00€	Concurso, sem negociação
2-I	Passinho . . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	8,6500	Arrendamento	7 anos	2.238,00€	Concurso, sem negociação
5-H	Courela do Passinho . . . .	Portalegre, Elvas, Caia e S. Pedro	8,1500	Arrendamento	7 anos	1.099,00€	Concurso, sem negociação
4-AP	Fontainhas . . . . .	Faro, Portimão, Mexilhoeira Grande	20,5200	Arrendamento	7 anos	2.200,00€	Concurso, sem negociação